Conselho Regulador da

Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação

28/LIC-R/2008

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Publidifusão, Sociedade de Radiodifusão e Publicidade, Lda.

Lisboa

25 de Novembro de 2008

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 28/LIC-R/2008

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Publidifusão, Sociedade de Radiodifusão e Publicidade, Lda.

I. Pedido

1. Em 19 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Publidifusão, Sociedade de Radiodifusão e Publicidade, Lda. (Publidifusão, Lda.).

2. A Publidifusão, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação "Rádio Orbital", frequência 101.9MHz, no concelho de Loures, disponibilizando um serviço de programas temático musical.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:

a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
b) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
c) Cópia do respectivo pacto social;
d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
f) Declarações individualizadas dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
h) Estatuto editorial;
i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
l) Último relatório de contas.

4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1 da Lei da Rádio.

5. O operador e os sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado Rádio Orbital, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.

7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão composta por 6 blocos de programação musical, respeitando as características do modelo de serviços de programas classificados como temático musical.

8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a Rádio Orbital tem desenvolvido uma programação temática musical, "*de divulgação e promoção da música de dança*", contribuindo, através de tal modelo, para a diversidade da oferta radiofónica no concelho de Loures.

9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença.

À luz das peças constantes do processo considera-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Publidifusão, Sociedade de Radiodifusão e Publicidade, Lda., para o concelho de Loures, frequência 101.9MHz, com a denominação de "Rádio Orbital".

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lisboa, 25 de Novembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira